

LAVRASPREV- Instituto de Previdência Municipal de Lavras

PORTARIA N°. 007/2025

Dispõe sobre o reajuste do Benefícios de Aposentadoria e Pensão pagos pelo Instituto de Previdência Municipal de Lavras – LAVRASPREV, e dá outras providências.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lavras – LAVRASPREV, Estado de MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 73 da Lei Municipal nº 3.082, datada de 16/12/2004, e conforme Art. 2º, §1º do Decreto Municipal nº 9.831 de 28/09/2012, c/c com Decreto Municipal nº 15.631/2021,

- Considerando o teor do Art. 15 da Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2004;
- Considerando a publicação da PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 6, DE 10 DE JANEIRO DE 2025;

Resolve:

Art. 1º – Conceder, a partir de 1º de janeiro de 2025, nos termos da legislação vigente, reajuste de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento) para os benefícios pagos pelo LAVRASPREV nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Federal 10.887/2004.

Art. 2º - Os benefícios pagos pelo LAVRASPREV com data de início a partir de fevereiro de 2024, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º - Farão jus ao reajuste previsto nesta Portaria os benefícios concedidos com valor superior ao salário mínimo vigente em 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Lavras, 20 de janeiro de 2025.

Luciano Pereira
Diretor Presidente

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2025.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2024	4,77
em fevereiro de 2024	4,17
em março de 2024	3,34
em abril de 2024	3,14
em maio de 2024	2,76
em junho de 2024	2,29
em julho de 2024	2,04
em agosto de 2024	1,77
em setembro de 2024	1,91
em outubro de 2024	1,43
em novembro de 2024	0,81
em dezembro de 2024	0,48